

**REVOGADO**



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA**

**PROVIMENTO Nº 4/CGJT, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006**

Altera a redação dos arts. 58 e § 2º, 59 e § 1º e 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que se refere ao cadastramento de conta única no Sistema Bacen Jud.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 5º, inciso III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e 40, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e

Considerando que o próprio Grupo Gestor do Sistema BACEN JUD sugeriu ao Tribunal Superior do Trabalho, que autorize as instituições financeiras a cadastrarem apenas o banco destinatário dos bloqueios realizados por meio do sistema BACEN JUD, dando aplicação à Lei nº 4.595/64,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar a redação dos arts. 58 e § 2º, 59 e § 1º e 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que passarão a vigorar com o seguinte texto:

Art. 58 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar ao Tribunal Superior do Trabalho o cadastramento de conta única apta a acolher bloqueios on-line, realizados por meio do Sistema Bacen Jud. As Instituições Financeiras poderão solicitar o cadastramento tão somente do banco destinatário da ordem judicial.

§ 1º .....

§ 2º As informações sobre o cadastramento de que trata o caput desse artigo, poderão ser obtidas, eletronicamente, no endereço [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br), opção Bacen Jud.

Art. 59 A pessoa física ou jurídica que optar pela indicação de que trata o caput do artigo 58 obriga-se a manter recursos suficientes para o atendimento da ordem judicial, sob pena de o bloqueio ser direcionado às demais Instituições Financeiras/contas e de o cadastramento ser cancelado pelo TST.



**REVOGADO**

§ 1º O executado descadastrado na forma do caput desse artigo poderá, após o período de 6 (seis) meses, contados da data da publicação no Diário da Justiça, da decisão que a descadastrou, postular o recadastramento, indicando a mesma ou outra conta, conforme a sua conveniência.

§ 2º.....

§ 3º.....

Art. 60 Os pedidos de recadastramento a que se referem o artigo anterior e seus parágrafos deverão ser dirigidos ao Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho e instruídos com toda a documentação enumerada no parágrafo 1º do art. 58 desta Consolidação.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Boletim Interno e no Diário da Justiça.

Cumpra-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**